



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0281/2023

“Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que ‘Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências’, para o fim de internalizar no Estado de Santa Catarina a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 786, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias”.

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que visa alterar a Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências" a fim de adequá-la à Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 786, de 5 de maio de 2023, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificativa ao Projeto, à p. 3 dos autos compilados eletronicamente, o Autor destaca que:

[...]

A aprovação do Projeto de Lei permitirá que o Estado de Santa Catarina se adéque à Resolução ANVISA RDC nº 786/2023 e garanta a qualidade e a segurança dos exames realizados em farmácias. Isso representa um avanço importante na saúde pública e permitirá que a população tenha acesso a exames de qualidade, de forma mais próxima e acessível.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023 e, na sequência, remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil para manifestação por parte da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e, também, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Houve manifestação favorável por parte da SES, com sugestões de adequação ao texto da proposta, todavia a PGE e a Anvisa não se manifestaram até o momento.

Na reunião havida em 20/12/2023, a CCJ aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da proposta, na forma de Emenda Substitutiva Global, a qual adequou a matéria às sugestões oferecidas pela SES.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual, em 11/04/2024, recebeu Parecer pela sua aprovação, na forma de Subemendas à Emenda Substitutiva Global, a fim de assegurar a longevidade da norma e atualizá-la com o que dispõe a Lei Federal nº 14.675, de 2023[1], possibilitando aos estabelecimentos farmacêuticos oferecerem o serviço de vacinação prescindindo de prescrição médica, resguardada a qualidade de armazenamento de acordo com as normas vigentes.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão temática, na qual avoqueei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, do mesmo Estatuto interno.

Superada a análise quanto à constitucionalidade da matéria, no âmbito da CCJ, constato que a proposição em comento tem por finalidade adequar a Lei estadual nº 16.473, de 2014, às disposições da Resolução– RDC nº 786, de 2023, da Anvisa[2], e, com a alteração aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, atende também ao que dispõe à Lei federal nº 14.675, de 2023.

A inclusão de exames laboratoriais entre as atribuições dos estabelecimentos farmacêuticos em nosso Estado, a meu ver, contribui para a detecção precoce de doenças. Já a possibilidade de vacinação extramuros, sem a exigência de prescrição médica, simplifica o processo de imunização, especialmente em situações de emergência ou em campanhas de saúde pública.

Entretanto, com o fim de aperfeiçoar a redação da proposta, entendo necessário apresentar nova Emenda Substitutiva Global, incorporando e preservando o conteúdo da ESG apresentada pelo Deputado Tiago Zilli na CCJ, bem como as Subemendas de lavra do Deputado Matheus Cadorin, acrescentando, contudo, nova redação ao § 7º do art. 1º da Lei nº 16.473, de 2014, de modo a possibilitar a realização de medição e monitoramento de glicemia capilar em estabelecimentos farmacêuticos, sem a necessidade de supervisão de laboratório de análises clínicas, assegurando o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 1º dessa norma[3].

Isso, porque os testes de glicemia capilar, conforme têm sido realizados em estabelecimentos farmacêuticos, permitem ao paciente o monitoramento dos níveis de glicose de forma rápida e eficaz. O procedimento é simples e seguro, sendo realizado por profissionais de saúde treinados, o que permite a detecção precoce de alterações desse marcador ou a triagem inicial para identificar pessoas em risco de diabetes.

Com a alteração que proponho, entendo que o Projeto de Lei sob exame é de interesse público, especialmente ao evitar a antinomia de normas sobre o tema.

Por todo o exposto, no âmbito deste Colegiado, **reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada** e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0281/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões, 07/05/2024

Deputado Neodi Saretta
Relator

[1] **Lei nº 14.675**, de 14 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana”.

[2] **Resolução - RDC nº 786**, de 5 de maio de 2023, que “Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências”.

[3] Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

[...]

VI – medição e monitoramento da glicemia capilar;

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
08/05/2024, às 15:32.
